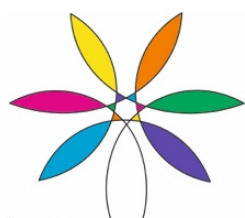


# REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS ASSEMBLEIAS DE DELEGADOS

2019| 2020



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA

Agrupamento de  
**Escolas de Vile**

# ÍNDICE

<u>Enquadramento</u>	<u>2</u>
<u>Composição</u>	<u>2</u>
<u>Funcionamento</u>	<u>2</u>
<u>Mesa da Assembleia</u>	<u>2</u>
<u>Ordem de trabalhos</u>	<u>3</u>
<u>Intervenções</u>	<u>3</u>
<u>Votações</u>	<u>4</u>
<u>Comunicação das deliberações</u>	<u>4</u>
<u>Alterações</u>	<u>4</u>

### Artigo 1.º

#### **Enquadramento**

1. A Assembleia de Delegados (AD) constitui-se como forma de participação e representação dos alunos na vida da escola.
- 2.
- 3.

### Artigo 2.º

#### **Composição**

1. A AD é integrada pelos Delegados eleitos na respetiva turma e mandatados para a representar nas reuniões formalmente convocadas. Na ausência do Delegado, este pode ser substituído pelo subdelegado no exercício das mesmas funções.

### Artigo 3.º

#### **Funcionamento**

1. A AD é supervisionada pelo Diretor, pelo Presidente do Conselho Geral ou por algum docente a quem foram delegadas funções de representação.
2. A AD reúne três vezes por ano em sessões ordinárias, convocadas pelo Diretor, uma por período letivo e, extraordinariamente, sempre que um terço dos seus membros o solicite.
3. O Diretor e o Presidente do Conselho Geral podem convocar a realização de assembleias extraordinárias.

### Artigo 4.º

#### **Mesa da Assembleia**

4. No início de cada sessão procede-se à eleição da Mesa da AD, que orientará os trabalhos da sessão.

5. Cada um dos membros da AD pode constituir-se candidato à mesa ou, na falta de candidatos, procede-se à indigitação dos membros em falta, cabendo ao supervisor este procedimento.
6. A Assembleia é presidida pela Mesa da Assembleia-Geral que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
7. Ao Presidente cabe a orientação dos trabalhos, a observação da ordem de trabalhos e a gestão dos tempos de intervenção e sua regulação.
8. Ao Vice-Presidente cabe coadjuvar o Presidente na realização dos trabalhos da mesa, assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa e organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra.
9. Ao Secretário cabe a redação da ata e o registo dos resultados das votações.

#### Artigo 5.º

##### **Ordem de trabalhos**

1. Durante o cumprimento da ordem de trabalhos os elementos da AD só poderão intervir de acordo com autorização expressa da Mesa.
2. Poderão ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos se, após consulta à AD, existir unanimidade relativa ao tratamento do assunto.

#### Artigo 6.º

##### **Intervenções**

1. Pode usar da palavra, para uma intervenção, apresentação de proposta, projetos, moções, requerimentos e recomendação qualquer membro da AD, segundo o observado no artigo n.º2.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

## Artigo 7.º

### **Votações**

1. Nas votações a AD toma as suas decisões por maioria simples.
2. Anunciado o início da votação, nenhum elemento pode usar da palavra até à proclamação do resultado.

## Artigo 8.º

### **Comunicação das deliberações**

1. Após cada Assembleia, o delegado deve transmitir à turma que o elegeu as informações, bem como as diretivas dela emanadas.
2. As propostas da AD têm carácter consultivo e devem ser presentes ao Diretor ou no Conselho Geral, através do representante dos alunos, a fim de estudar a sua viabilidade e proceder de acordo com os superiores interesses da comunidade escolar.

## Artigo 9.º

### **Alterações**

1. O presente regimento poderá ser alterado em AD por maioria simples, respeitando o regulamento interno e a Lei Geral.

**Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, no dia 12.02.2020**

**Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 10.03.2020**